



**PROJETO DE LEI Nº 028/2026**

*Dispõe sobre a transparência ativa e a consolidação de dados das despesas com diárias, passagens, cursos e deslocamentos no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece obrigações de transparência ativa para o controle social sobre gastos com cursos, capacitações, diárias e despesas de locomoção realizados por:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito;
- II – Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes;
- III – Vereadores.

**Art. 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, em seus respectivos Portais da Transparência, painel de bordo ou seção de consulta simplificada denominada "Painel de Gastos por Agente Político", que deverá permitir a visualização:

- I – Mensal: O somatório de todos os gastos efetuados pelo beneficiário dentro do mês de referência, detalhando a natureza da despesa;
- II – Anual: O acumulado de despesas do beneficiário no exercício financeiro corrente;
- III – Por Evento: O detalhamento individual de cada viagem ou curso, contendo o objetivo e o interesse público envolvido.

**Art. 3º** O relatório simplificado referido no Art. 2º deverá conter:

- I – Nome do beneficiário e cargo;
- II – Valor total em diárias;
- III – Valor total em passagens e deslocamentos;
- IV – Valor total em inscrições de cursos e eventos;
- V – Valor total geral consolidado.

**Art. 4º** A publicação dos dados consolidados mensalmente deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização da despesa.






**Art. 5º** Sempre que a despesa se referir à participação em cursos ou congressos, deverá estar disponível para consulta o respectivo certificado de conclusão ou relatório sucinto das atividades.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação federal de acesso à informação e improbidade administrativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2026.

  
**EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**  
- Vereador/PODE -





**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2026.**

Prezados Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo aprimorar a transparência ativa e facilitar o controle social sobre os gastos com diárias, passagens, cursos e deslocamentos dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a publicidade como um dos princípios basilares da Administração Pública. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do nosso Município, em seu Art. 26, determina expressamente que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade. Além disso, o Art. 95 da nossa Lei Maior Municipal é categórico ao exigir que o Município adote todas as medidas necessárias para garantir a transparência das contas públicas, assegurando o pleno exercício do controle social e a participação cidadã.

Não basta, contudo, que os dados estejam apenas disponíveis; eles precisam ser compreensíveis. Muitas vezes, o cidadão encontra dificuldades técnicas para navegar em portais de transparência complexos, o que inviabiliza o acompanhamento do dinheiro público. A verdadeira transparência ocorre quando a informação é clara, acessível e consolidada.

É exatamente isso que o presente Projeto de Lei propõe: a criação de um Painel de Gastos por Agente Político. Com relatórios simplificados, o cidadão carmense poderá visualizar, de forma rápida e intuitiva, o valor total gasto mensalmente e anualmente por cada Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário ou Vereador.

Focamos a obrigatoriedade nos agentes políticos, pois são estes que detêm a representação popular e o poder de decisão, recaindo sobre eles o maior grau de exigência ética e moral perante a sociedade. Prestar contas de forma didática sobre o uso de recursos para viagens e capacitações não é um favor, mas um dever de todos nós que ocupamos cargos públicos.

Vale ressaltar que a proposição está perfeitamente alinhada ao Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, que incumbe esta Casa Legislativa de promover ações visando ao aprimoramento da transparência e da participação popular. Ademais, a medida dialoga perfeitamente com as exigências da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).





## **Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba**

A aprovação desta matéria representará um avanço significativo na modernização administrativa de Carmo do Paranaíba, fortalecendo a confiança da população em seus representantes e mitigando a desinformação.

Por estarmos diante de uma medida que visa, exclusivamente, o zelo com o erário e o fortalecimento da nossa democracia local, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

**EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**  
- Vereador/PODE -

